



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATO DE CONCESSÃO / CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DO
ESPAÇO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE, BAR E
ESPLANADAS DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Vila Flor, Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor, perante mim, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, Técnica Superior, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Senhor Presidente de 21 de outubro de 2013, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compareceram como outorgantes a fim de celebrar o presente contrato para *“Concessão / Cedência temporária do Espaço destinado a Exploração do Restaurante, Bar e Esplanadas das Piscinas Municipais Descobertas”*: -----

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **FERNANDO FRANCISCO TEIXEIRA DE BARROS**, Engenheiro Civil, casado, natural da freguesia de Santa Comba da Vilariça, concelho de Vila Flor, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Vila Flor, União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do Município de Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506696464. -----

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** - **Fernando Bento Hortelão Bonifácio**, solteiro, maior, residente na Rua de Angola, n.º 48, 5360-357 Vila Flor, portador do Cartão de Cidadão n.º 03160244 4 ZZ1, válido até 01/05/2022, emitido pela República Portuguesa, com o contribuinte fiscal n.º 131450956, que outorga na qualidade de **Gerente**, com os necessários poderes, da



Prof

[Signature]

[Signature]

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Firma denominada **HIPÓTESE CAMPESTRE HOTELARIA E RESTAURAÇÃO, LDA.**, com sede na Rua de Angola, n.º 48, 5360-357 Vila Flor, matriculada na Conservatória do Registo Civil, Comercial e Predial de Vila Flor, com o número único de matrícula e pessoa coletiva **514465336** e com o capital social de 5.000,00 € (cinco mil euros), o que verifiquei pela Publicação efetuada no Portal da Justiça, em 10/07/2017 e entregue pelo segundo outorgante. ---

- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, assim como a qualidade em que intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e verifiquei a identidade do segundo outorgante pela apresentação do respetivo cartão de cidadão.-

- E, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi dito que:-----

- Precedido de publicitação através de Edital avulso da Hasta Pública 04/2017, datado de 24 de maio de 2017, afixado nos locais de estilo em 25 de maio de 2017 e através do portal do Município de Vila Flor, em www.cm-vilafior.pt, a Câmara Municipal de Vila Flor, em reunião ordinária de 18 de abril de 2017, constante da Ata n.º 15, e a Assembleia Municipal de Vila Flor, na sua sessão ordinária de 28 de abril de 2017, conforme Certidão da Assembleia Municipal, com a mesma data, deliberaram aprovar o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento da **“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO: (...) 2. RESTAURANTE / BAR DE APOIO À PISCINA MUNICIPAL (...) – CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMAS DE CONCURSO”**, nas condições técnicas e jurídicas das aludidas deliberações, documentos que arquivo e que ficam a fazer parte integrante deste contrato. -----

- De harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária de 21 de agosto de 2017 da Câmara Municipal que representa, foi aprovada a minuta do presente contrato para **“Concessão / Cedência temporária do Espaço destinado a Exploração do Restaurante, Bar e Esplanadas das Piscinas Municipais Descobertas”**, nas seguintes condições e cláusulas: -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- **PRIMEIRA:** - Constitui objeto deste contrato a concessão ou cedência temporária das instalações, equipamentos e mobiliário do Restaurante, Bar e Esplanadas das Piscinas Municipais Descobertas, localizadas no Complexo Turístico do Peneireiro, em Vila Flor e propriedade do Município de Vila Flor, para a exploração de atividades, por parte do segundo outorgante, que tenham em vista a exploração do estabelecimento de restaurante e bar. -----
- **SEGUNDA:** - A renda mensal pela concessão da exploração do Restaurante, Bar e Esplanadas das Piscinas Municipais Descobertas, é de **1.800,00 €** (mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 19 de junho de 2017, que concessionou a exploração em causa pela última licitação existente e proposta pelo segundo outorgante, aquando do ato público, que ocorreu no dia 12 de junho de 2017, a qual deverá ser paga no Balcão Único de Atendimento do Município de Vila Flor, até ao dia **8 (oito)** do mês a que se refere. -----
- **TERCEIRA:** - A concessão de exploração vigora pelo período de oito anos e quatro meses, com efeitos retroativos à data de 01 de julho de 2017, terminando em 31 de outubro de 2025, a qual poderá ser prorrogada por mais dois anos, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Caderno de Encargos, aprovado pelo Executivo Municipal em 18 de abril de 2017. -----
- **QUARTA:** - O segundo outorgante, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, prestou uma caução, no valor de **10.800,00 €** (dez mil e oitocentos euros), correspondente ao valor de seis prestações mensais, com exclusão do IVA, através do Documento de Receita n.º DRF 00/382 e Guia de Receita n.º 1162, datado de 16/08/2017, do Município de Vila Flor, conforme o definido no artigo 10.º do Caderno de Encargos, aprovado pelo Executivo Municipal em 18 de abril de 2017. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

[Handwritten signatures]

- **QUINTA:** - O segundo outorgante não pode ceder, por qualquer forma, os direitos e o objeto decorrentes da presente cedência, sem o prévio consentimento escrito da Câmara Municipal de Vila Flor, o qual deverá ser tomado através de deliberação do Executivo Municipal. -----

- **SÉTIMA:** - São deveres do concessionário os seguintes: -----

- (i) As despesas do consumo de água, eletricidade, gás, telefone, TV Cabo, Internet, as quais não se encontram incluídas no valor da proposta do segundo outorgante; -----
- (ii) O concessionário dispõe de 15 (quinze) dias, após celebração do presente contrato, para registo em seu nome das despesas descritas na alínea anterior; -----
- (iii) As taxas de licenças ou autorizações administrativas inerentes ao funcionamento da loja; --
- (iv) As multas, coimas ou outras penalidades decorrentes de infrações cometidas no âmbito do funcionamento do objeto da concessão; -----
- (v) Garantir a prestação de um serviço de qualidade; -----
- (vi) Manter o restaurante, bar e esplanadas das Piscinas Municipais Descobertas, a casa de banho anexa à esplanada, zonas adjacentes, equipamentos fixos, equipamentos móveis e os utensílios em perfeitas condições de limpeza e higiene; -----
- (vii) Não depositar vasilhame no espaço público; -----
- (viii) Proceder à reparação ou substituição de todos os equipamentos que, por deficiente e inadequada utilização, não reúnam as condições de higiene, segurança e apresentação necessárias; -----
- (ix) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização alimentar, económica e sanitária (ASAE/GNR/Autoridades de Saúde); -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

[Handwritten signatures]

(x) Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congêneres; -----

(xi) Quando solicitado, por direito, devolver o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, sem prejuízo do desgaste devido à ação do tempo e da utilização; -----

(xii) Contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atuação, no valor mínimo de 30% do valor anual do contrato; -----

(xiii) Contratar um seguro multirriscos, com cobertura de riscos elétricos, sobre os equipamentos municipais, a favor do Município de Vila Flor; -----

(xiv) Contratar um seguro de pessoal, afeto à prestação de serviços, os quais cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais; -----

(xv) Fornecer prova documental, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, da celebração dos contratos de seguro suprarreferidos. -----

- **OITAVA:** - O valor da mensalidade devida pela Concessão de Exploração será objeto de atualizações anuais, através da aplicação do coeficiente definido em Portaria, o qual será comunicado ao concessionário até ao dia 30 de novembro de cada ano, para produzir efeitos a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte. -----

- **NONA:** - O segundo outorgante não pode proceder a quaisquer obras de beneficiação ou conservação do local cedido, sem prévio consentimento expresso da Câmara Municipal de Vila Flor. -----

- **DÉCIMA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, o Caderno de Encargos, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 18



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

[Handwritten signatures]

de abril de 2017, constante da Ata n.º 15, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila Flor de 28 de abril de 2017, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante. -----

- **DÉCIMA PRIMEIRA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos e, na parte não especificamente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

- **DÉCIMA SEGUNDA:** - O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017, produzindo encargos financeiros para o concessionário a partir de 01 de agosto de 2017. -----

- Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita o presente contrato, nas condições exaradas, declarando serem estas de seu perfeito conhecimento, assim como as do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Edital da Hasta Pública 04/2017, datado de 24 de maio de 2017. -----

- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, feito em dois exemplares, ambos valendo como original, destinando-se um exemplar a



MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

cada uma das partes, que depois de lido, explicado e achado conforme, vão ser assinados pelos outorgantes, e por mim, Cláudia Isabel Vilarés de Carvalho Queijo, na qualidade já referida, que o redigi. -----

ARQUIVO: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Edital da Hasta Pública 04/2017, datado de 24 de maio de 2017 e Proposta do segundo outorgante. -----

- Verifiquei, por ter feito prova, que o segundo outorgante tem a sua situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social e a dívidas por impostos ao Estado Português, assim como nada consta no Registo Criminal da empresa nem dos seus órgãos sociais para a finalidade de Contratação Pública. -----

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante,

O Oficial Público,

- Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.